



EDITAL DA ELEIÇÃO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PA

EDITAL 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PA – CMDCA, no uso suas atribuições que lhe é conferida e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), pela Resolução nº 001/2005 e a Lei Municipal 043/2000, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 alterada pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 043/2020 e Resolução nº 001/2005 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Porto de Moz/PA.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, **1 (um)** Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de **5 (cinco)** membros, escolhidos pela população local para mandato de **4 (quatro)** anos, permitida **1 (uma)** recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:



a) Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município de Porto de Moz, realizado em data unificada em todo território nacional, no dia **01 de outubro de 2023**, no horário das **8h às 17h na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Bosco, no endereço da Travessa Duque de Caxias, nº 330, Centro na cidade de Porto de Moz/PA, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;**

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

c) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

d) A fiscalização pelo Ministério Público;

e) A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024;**

f) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

g) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais Específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I) a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II) as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III) as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV) a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V) as vedações.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR À LUZ DO ART. 133 DO ECA, E DA LEI MUNICIPAL Nº 043/2000 (ART. 22, INCISO I - VIII)



- 4.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 4.2 Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 4.3 Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente, por meio de comprovante de residência ou correspondência;
- 4.4 Conclusão, no mínimo, do ensino médio, até a data da inscrição;
- 4.5 Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil e Justiça Federal;
- 4.6 Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionado à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
- 4.7 Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 4.8 Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- 4.9 Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusulas constantes nos termos de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.
- 4.9 Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

5. DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES

- 5.2 O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.
- 5.3 Sendo eleito servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos seus vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
- 5.4 Na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato, os conselheiros não serão servidores que integram o quadro da Administração Municipal.
- 5.5 Os membros do Conselho Tutelar, cumprirão obrigatoriamente uma jornada de oito horas diárias.
- 5.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e ordinariamente e em regime de plantão, durante finais de semana e feriados, de forma ininterrupta, observando o seguinte:
 - I. Ordinariamente, das 08h00 às 18h00h, de segunda à sexta-feira, na sua



respectiva sede, sendo considerados dias úteis, aqueles definidos pelo calendário oficial do Município;

- II. Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços, sob orientação e responsabilidade de um dos membros titulares.

5.2 O Conselho Tutelar deverá fixar na sua sede, em local visível, a escala de plantão de seus membros.

5.3 O valor do vencimento mensal será de 2 salários mínimos, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. Gratificação Natalina.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal 043/2000:

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990;
- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Boel



- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança ou Adolescente;
- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prevê o Art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90;
- VIII. expedir notificações;
- IX. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e/ou adolescente quando necessário;
- X. assessorar o Poder Executivo local na elaboração das propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XII. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XIII. Promover, por meio de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições, a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhes são afetos
- XIV. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XV. adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XVI. promover intercâmbio com os Conselhos Tutelares de outros Municípios;



7. DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL

8.1 Fica criada a Comissão Especial, (indicada e eleita pelo CMDCA), composta por 10 membros, sendo representantes governamentais e não governamentais com a reconhecida experiência na atuação na área da infância e juventude, para acompanhar todo o processo eleitoral.

8.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

8.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

8.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

8.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

8.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos



candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

8.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá - las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

8.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

8.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

8.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

8.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

8.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III) Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;
- IV) Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V) Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI) Sexta Etapa: Diplomação e Posse

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMUTS (sala de reuniões) localizada na Rua da República,



s/n, Centro, Porto de Moz/PA, Cep. 68.330-000, pelo período de: **08 de maio de 2023 a 12 de junho de 2023, das 8h às 12h e 14h às 17h.**

10.3 A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Documentos de identidade pessoal com foto (de acordo com o Decreto 10.977/2022, no art. 15, no inciso II, que vesa sobre a validade dos documentos de 10 anos), CPF, comprovante de residência conforme descrito no item **4.3** neste edital, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

b) Certidão de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil e Justiça Federal.

c) Pedido/Ficha de inscrição individual.

d) Certificado de Conclusão de Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

e) Declaração de pelo menos **01 (uma)** Instituição da área da Infância e Juventude do Município de Porto de Moz/PA, que comprove a atuação do candidato por, no mínimo, **01 (um)** ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente.

f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

g) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante nos termos de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

11 DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 O CMDCA por meio de sua Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida em consonância com o disposto no item **10.4** do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

11.2 A análise dos documentos será realizada no período de **13 de junho de 2023 a 19 de junho de 2023** após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11.3 A publicação da lista dos candidatos com as **inscrições deferidas** será no dia **21/06/2023**.

11.4 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo



de **10 (dez)** pretendentes devidamente habilitados.

11.5 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a **10 (dez)**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para as novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do Art. 13, § 1ª da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

11.6 Caso não se atinja o número mínimo de **10 (dez)** pretendentes habilitados, realizar-se-á com o número de inscritos que houver.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos a participar do processo de escolha, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, que compreende do dia **22/06/2023 a 27/06/2023**, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer ao CMDCA a impugnação de candidaturas, em petição devidamente fundamentada mediante apresentação de provas do fato denunciado.

12.2 A não comprovação do denunciante implicará em sanções da lei. (de acordo com o art. 341 do decreto lei nº 2.848/40 da comunicação falsa de crime ou de contravenção, código penal)

12.3 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.4 O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no **dia 28/06/2023 a 05/07/2023**.

12.5 Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato impugnado à plenária do CMDCA, de **01 (um)** dias que compreende o **dia 06/07/2023**.

12.6 A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme Art. 11, § 3º, I e II da Resolução 231/2022 do CONANDA.

12.7 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA terá **01 (um)** dia para decisão que será no dia **07/07/2023**.

12.7 Da divulgação do resultado dos recursos será no dia **10/07/2023**.

12.7 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados **no dia 13/07/2023**, a participarem do Processo



de Escolha em data Unificada, no dia **01/10/2023**.

13. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

13.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **16 de julho de 2023**, às **08h às 12h na Escola Municipal Fundamental Dom Bosco, que se localiza na Travessa Duque de Caxias, nº 330, Centro**).

13.2 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e questões sobre ética e relações humanas no trabalho e realidade local.

b) O exame constará de **20 (vinte)** questões objetivas, valendo **10 (dez)** pontos no total.

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos.

d) A prova será elaborada por comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei nº 8.069/90. Que constará de 02 (dois) advogados e 01 (um) mestre da educação, com fiscalização do Ministério Público da Comarca de Porto de Moz/PA.

13.3 A Comissão examinadora compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

13.4 O resultado do exame será publicado no mural da Prefeitura Municipal, Fórum, Câmara Municipal e no CMDCA.

13.5 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias úteis que compreende o dia **17/07/2023 a 19/07/2023** para a Comissão Especial.

13.6 A análise dos recursos pela Comissão Especial será no dia **20/07/2023**.

13.7 Da divulgação do resultado dos recursos ocorrerá no dia **21/07/2023**.

13.8 Após a análise pela Comissão Especial, será divulgada a lista dos candidatos aptos à eleição, no dia **24/07/2023**.

14. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2 O Processo de Escolha em **Data Unificada** realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 8h às 17h**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da



Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3 O voto será facultativo e secreto.

14.4 A divulgação dos locais de escolha (votação) ocorrerá com antecedência mínima de **20 (vinte) dias** da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

14.5 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor e/ou ofertar transportes para eleitores no dia do pleito.

15.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar, aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação (qualquer espécie).

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.



18. DOS RECURSOS

18.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos o/a presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

18.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

19.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo **100%** da carga horária ofertada, o que será confirmado por meio de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

19.2 A comissão especial divulgará, no dia **05 de novembro de 2023**, o local e o horário de realização da capacitação.

19.3 A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Lei nº 8.069/90 (ECA), ética e relações humanas no trabalho e realidade local.

19.4 A carga horária da capacitação será de **12 horas**, a ser realizado em **03 dias**.

18.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.



19 DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2023**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 043/2000 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 001/2005.

20.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Porto de Moz/Pará, 31 de março de 2023.

ROSIBERGUE
TORRES
CAMPOS:73539
481249

Assinado de forma
digital por
ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249
Dados: 2023.03.31
11:06:26 -03'00'

Rosibergue Torres Campos
Prefeito de Porto de Moz

Suzan Paula Gama Rocha
Presidente do CDMCA de Porto de Moz/Pa



ANEXO 1

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

Evento	Datas
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições no auditório da SEMUTS das 8h às 12h e 14h às 17h	08/05/2023 a 12/06/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	13/06/2023 a 19/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	21/06/2023
Prazo para recurso	22/06/2023 a 27/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	28/06/2023 a 05/07/2023
Recurso para defesa do candidato	06/06/2023
Decisão do recurso pelo CMDCA	07/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	10/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com a inscrição deferida, em ordem alfabética	13/07/2023
Exame de conhecimento específico	16/07/2023
Prazo para recurso – Exame do conhecimento específico	17/07/2023 a 19/07/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	20/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	21/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, em ordem alfabética	24/07/2023
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	01/08/2023
Divulgação dos locais de votação	01/08/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	02/10/2023 a 11/10/2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes	08/12/2023
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024



DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros e suplentes para compor o Conselho Tutelar de Porto de Moz/PA, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº 043/2000, Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/90 e da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Porto de Moz/PA, _____ de _____ de 2023.

Declarante,

Assinatura



ANEXO II DO REQUERIMENTO

Ao

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DE MOZ/PA.

REQUERIMENTO

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____,
residente e domiciliado(a) a _____,
nº _____, bairro _____, nesta cidade de Porto de Moz/PA,
portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, SSP/ _____, vem
pelo presente requerer mui respeitosamente a Vossa Senhoria, o registro da minha
candidatura para pleitear 01 (uma) vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer
ainda usar o meu codinome _____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto de Moz/PA, ____/____ de 2023.

Requerente,

Assinatura do Requerente